

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 03728/09
PLL Nº 175/09**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a Lei nº 10.261/07, fixando dias e horário de funcionamento da Feira do Mercado do Bom Fim.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para administrar seus bens (artigo 9º, incisos II e IV).

Estatui, ainda, que é dever do mesmo estimular a cultura em suas múltiplas manifestações, garantir o acesso às suas diversas fontes e apoiar e incentivar a difusão e circulação dos bens culturais (arts. 193 e 195, inciso IV).

Consoante se infere do exposto, há autorização legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, por força do disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo administrar os bens municipais, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por afetar a gestão de espaços públicos, determinando períodos e horários de utilização dos mesmos.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 05 de novembro de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

Á Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 0511/09

**Marion Huf Alimena
Procuradora-Geral**